Conteúdo Programático, Bibliografia e Sistematização da Prova Prática

Edital UFRJ nº 875, de 19 de setembro de 2025

Haverá Prova Prática: (X) Sim ( ) Não

Unidade

Código da Opção de Vaga	MC-013	**Departamento ou Programa / Setorização Definitiva**	Departamento de Enfermagem Materno-Infantil/Saúde da Criança e do Adolescente

Conteúdo Programático

1. A criança e a família durante o processo de hospitalização.
2. Atuação do(a) Enfermeiro(a) nas Políticas e Programas de Atenção à Saúde do Neonato, Criança e Adolescente.
3. Assistência de enfermagem ao neonato, criança e adolescente na emergência hospitalar.
4. Assistência de enfermagem ao neonato, criança e adolescente com doenças infecto-parasitárias.
5. Cuidados paliativos e espiritualidade na atenção à criança e ao adolescente em condição crônica.
6. O Processo de Enfermagem na saúde do neonato, criança e adolescente.
7. A Enfermagem e o Cuidado Familiar às Crianças com Necessidades de Saúde Especiais.
8. Atuação do(a) Enfermeiro(a) na prevenção de acidentes e nos cuidados ao neonato, criança e adolescente em situação/suspeita de violência.
9. Atuação do(a) Enfermeiro(a) na Segurança do Paciente Neonatal e Pediátrico.
10. Assistência de Enfermagem nas unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica.
11. Consulta de Enfermagem na saúde do neonato, criança e adolescente.
12. Atuação do(a) Enfermeiro(a) na Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação.
13. Semiologia e semiotécnica de enfermagem no cuidado ao neonato, criança e adolescente.

Bibliografia

1. BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: [02/10/2025].

2. BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 736/2024. Brasília, 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/. Acesso em: 01.OUT.2025.

3. BRASIL. Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 ago. 2025.

4. Brasil. Decreto n 6.286 de05 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dec_6286_05122007.pdf

5. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01-10-2025.

6. Brasil, Ministério da Saúde. Calendário Básico de vacinação da criança. [on line] 2025; Brasília. [consultado em 2025 out 01]. Disponível em : https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario

7. BRASIL, Ministério da Saúde. Caderno de Atenção Básica - Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento. [on line] 2012; Brasília. Disponível em URL: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_33.pdf

8. BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização da Assistência a Saúde. [on line] 2006; Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/DB_PNH.pdf

9.BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 5.427, de 2 de outubro DE 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Comitê Nacional de Amamentação - CNAM e o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.427-de-2-de-outubro-de-2024-590768281.

10. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017.

11. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de quadros de procedimentos: AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde, Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

12. BRASIL, Ministério da Saúde. Metodologias para o cuidado de crianças, adolescentes e famílias em situações de violência. [on line] 2014; Brasília. Disponível em URL https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/metodologias-para-o-cuidado-de-criancas-adolescentes-e-suas-familias-em-situacao-de-violencias/.

13. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança : orientações para implementação / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. 180 p. : il.

14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 1. ed. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

15. BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/12394/1/plano-nacional-de-enfrentamento-a-violEncia-sexual-contra-crianCas-e-adolescentes-1-1-2-compressed-1.pdf. Acesso em: 2025-10-01.

16. NAÇÕES UNIDAS. Brasil. Relatório sobre Mortalidade Infantil 2023. 14 mar. 2024. Disponível em: https://www.un.org/pt/. Acesso em: 1 OUT. 2025.

17.Gaiva MAM, Silveira A, Viera CS, Maia EBS, Anders JC, Miranda JOF, Fonseca LMM, et al. Posição da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras sobre as competências essenciais do enfermeiro neonatologista e pediatra. Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped. 2020;20(2):116-33.

18.Sociedade Brasileira dos Enfermeiros Pediatras. [org.] Cuidado integral ao recém- nascido pré-termo e à família. São Paulo, SP: Sociedade Brasileira dos Enfermeiros Pediatras, 2021. Disponível em: https://journal.sobep.org.br/cuidado-integral-ao-recem- nascido-pre-termo-e-a-familia/.

19.Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Segurança do paciente: guia para a prática / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. - São Paulo: COREN-SP, 2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Seguranca-do-Paciente-WEB.pdf

20. HOCKENBERRY MJ, WILSON D. Wong Fundamentos de Enfermagem Pediátrica. 11a ed. São Paulo: Elsevier; 2023.

21. BEHRMAN RE, KLIGGMAN RM. Nelson. Princípios de pediatria. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2021.

22. TAMEZ, R.N. Enfermagem na UTI neonatal – assistência ao recém-nascido de alto risco. 6. ed. Rio de janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

23. Bastos MPC, Santos AST, Ledo BC, Moraes JRMM, Cabral IE, Góes FGB. Children with special health care needs Rev. Enferm. UFSM. 2022 [Access on: 2025-10-01]; vol.12 e24: 1-19. DOI: https://doi.org/10.5902/2179769269299.

24. PEREIRA, Renata; BUDZINSKI, Magda. Manual de enfermagem pediátrica. Barueri: Manole, 2021.

25.TONIN, Luana. Emergências Pediátricas: Implicações Para A Enfermagem. Ed. Moria, 2024. 2 volumes.

26.CARVALHO Marcus Renato de , SANCHES Maria Tereza Cera. Amamentação. Bases Científicas. 5ª Ed. Guanabara Koogan,2024.

27. UNESCO. Declaração Universal de Direitos Humanos e Bioética. 2005. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf

28. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde. / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 132 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

Sistematização da Prova Prática	a) A Prova Prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução e/ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para os quais se realiza o Concurso. b) A prova prática ocorrerá nas dependências da UFRJ, no município do Rio de Janeiro, em local a ser comunicado aos candidatos no cronograma detalhado da referida prova, após a divulgação dos resultados dos recursos da prova escrita. O cronograma conterá as informações sobre data, local e horário da realização da Prova Prática de cada candidato(a), obedecendo à ordem de inscrição no concurso. c) A prova prática ocorrerá em ambiente simulado com manequins apropriados à saúde da criança e do adolescente material didático instrucional e/ou modelo vivo como paciente/usuária. d) A prova prática será realizada em sessão pública,(vedada a presença de outros candidatos(as), e gravada em áudio e vídeo para fins de documentação e avaliação. e) A Prova Prática versará sobre os seguintes pontos: 1. A criança e a família durante o processo de hospitalização. 3. Assistência de enfermagem ao neonato, criança e adolescente na emergência hospitalar. 4. Assistência de enfermagem ao neonato, criança e adolescente com doenças infecto-parasitárias. 5. Cuidados paliativos e espiritualidade na atenção à criança e ao adolescente em condição crônica. 6. O Processo de Enfermagem na saúde do neonato, criança e adolescente. 7. A Enfermagem e o Cuidado Familiar às Crianças com Necessidades de Saúde Especiais. 8. Atuação do(a) Enfermeiro(a) na prevenção de acidentes e nos cuidados ao neonato, criança e adolescente em situação/suspeita de violência. 9. Atuação do(a) Enfermeiro(a) na Segurança do Paciente Neonatal e Pediátrico. 10. Assistência de Enfermagem nas unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica. 11. Consulta de Enfermagem na saúde do neonato, criança e adolescente. 12.Atuação do(a) Enfermeiro(a) na Promoção, Proteção e Apoio à Amamentação. 13.Semiologia e semiotécnica de enfermagem no cuidado ao neonato, criança e adolescente. f) A prova prática versará sobre um dos pontos sorteados listados acima (item e). Cada candidato sorteará individualmente um ponto. g) Os(as) candidatos(as) receberão, por e-mail disponibilizado no ato da inscrição, o cronograma atualizado e detalhado da Prova Prática, contendo as datas, local e horários dos sorteios . h) O sorteio do ponto da Prova Prática dos(as) candidatos(as) ocorrerá por ordem de inscrição no concurso. i) Após o sorteio do ponto, cada candidato terá até 20 minutos para a consulta podendo utilizar obras, livros, manuais técnicos, trabalhos comentados e anotações pessoais. Esses materiais de consulta deverão ser físicos, não sendo permitido fazer consultas em bases virtuais ou em arquivos armazenados em dispositivos eletrônicos. Cada candidato deverá ter seu próprio material de consulta, não sendo permitidos empréstimos aos outros candidatos ou consultas conjuntas de tais materiais.

	j) Após o período de consulta, todo o material deve ser guardado não podendo mais consultá-los até o termino da prova prática, nas duas etapas. k) A Comissão Julgadora disponibilizará para os candidatos material instrucional, na forma de caso clínico ou situação problema, em conformidade com o ponto sorteado. l) Com base no material instrucional recebido, o candidato realizará a Prova Prática em duas etapas: primeira etapa, a execução de ação, procedimento ou técnica de enfermagem e, a segunda etapa para registros em formulário próprio. m) A duração máxima de toda a prova prática com as duas etapas será de 1:30 hora para cada candidato, sendo tempo máximo de 30 minutos para realizar uma ação, um procedimento ou uma técnica de enfermagem e o restante do tempo poderá ser utilizado para o registro em sala separada, sob supervisão de fiscais de prova; membro(s) da Comissão Organizadora do certame. n) No momento da execução da ação, procedimento ou técnica não haverá intervenção dos membros da Comissão Julgadora, tampouco arguição, mas o candidato poderá fazer justificativas verbais, caso avalie que seja necessário. o) Após o término da prova os candidatos deverão entregar as folhas do registro, que serão acondicionadas em envelope lacrado e identificado. Os rascunhos elaborados pelo candidato também deverão ser entregues, mas não serão objeto de análise pela Comissão Julgadora. p) A avaliação de cada examinador se dará em sessão reservada e consistirá na atribuição de nota de zero a dez por cada avaliador, em instrumento próprio para cada candidato, que deverá ser acondicionado em envelope lacrado. Este envelope só será deslacrado em audiencia pública ao final do certame pela Comissão Julgadora. q) Os critérios de avaliação estarão em acordo com a Resolução da UFRJ nº15, de 10 de novembro de 2020, no Art 48.

Aprovado em Reunião Ordinária do Corpo Deliberativo do Departamento de Enfermagem Materno Infantil em 08 de outubro de 2025.